



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0002987-98.2020.6.13.8000

Contrato nº 074/20 – TREMG

CONTRATO DE SEGURO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO** POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 67/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2020, e, do outro lado, a **METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A.**, CNPJ nº **02.102.498/0001-29**, com sede em São Paulo/SP, na Rua Flórida, n.º 1595, 8º andar, conjunto 81, Bairro Brooklin Novo, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial Adjunto, **Jose Ramon do Amaral Gomez**, Carteira de Identidade nº 16540919, CPF nº 104.437.238-93 e por sua Superintendente de Pricing e Produtos, **Patrícia de Oliveira Magalhães**, Carteira de Identidade nº 11.796.125-0, CPF nº 079.613.717-02, vêm ajustar o presente Contrato de Seguro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **contratação de seguro de acidentes pessoais para um grupo estimado de até 2.200 (dois mil e duzentos) estagiários e voluntários do CONTRATANTE.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO SEGURO

I - O seguro será contratado para um grupo de estagiários/voluntários e não individualmente;

II - A lotação dos estagiários segurados poderá abranger todos os Municípios do Estado de Minas Gerais que possuem Zonas Eleitorais, além dos Cartórios e da Secretaria na Capital;

III - O seguro deverá cobrir os seguintes eventos:

- Morte Acidental: R\$20.000,00;
- Invalidez total ou parcial por Acidente: R\$20.000,00;
- Despesa médico-hospitalar: R\$3.300,00.

IV- Ao longo do contrato, ocorrerão substituições dos estagiários/voluntários, por desligamentos, desistências e novas contratações;

V- As substituições poderão ocorrer diariamente;

VI - A cobertura do seguro será em período integral em todos os dias da semana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos a presente contratação;

II - Emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-la(s) à Seção de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do envio, pelo CONTRATANTE, da relação e dados dos segurados;

III - Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na execução do contrato, apontadas pelos servidores designados para fiscalizá-lo, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

IV - Enviar ao email: sefot@tre-mg.jus.br, tabela Excel com todos os nomes dos segurados na apólice a ser atestada pelo CONTRATANTE;

V - Tomar as providências necessárias para providenciar a liquidação do sinistro, sendo da sua obrigação levantar dados necessários como atestados, laudos médicos, guias médicos, etc, após a CONTRATANTE enviar o nome do estagiário/voluntário acidentado e dados especificados no item II da Cláusula Quarta;

VI - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;

VII - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

VIII - Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização do Contrato;

IX - Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Enviar, no email fornecido pela CONTRATADA, até o terceiro dia útil de cada mês, lista com o nome de todos os estagiários/voluntários que foram recepcionados pelo CONTRATANTE no mês anterior, a fim de que sejam cobertos desde seu ingresso nesta Instituição;

II - Enviar à CONTRATADA, o nome do estagiário/voluntário, CPF, local do estágio, endereço e telefones fornecidos, quando da ocorrência de um sinistro;

III - Fornecer à CONTRATADA, informações, esclarecimentos, documentos e as condições para a execução da cobertura do seguro;

IV - Designar dois servidores (titular e suplente), do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização do contrato;

V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total estimado correspondente ao seguro de acidentes pessoais do grupo máximo de 2.200 indivíduos é de **R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, dividido em parcelas mensais estimadas em R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

Parágrafo Único: O valor mensal do prêmio individual é de R\$0,25 (vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a relação de segurados atualizada, a partir do 1º (primeiro) dia útil após o mês de referência, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestado por um dos servidores designados **o número de indivíduos efetivamente segurados.**

Parágrafo Primeiro: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Segundo: O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Oitavo: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **25 de agosto de 2020** e encerrando-se em **24 de agosto de 2021**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.69 - Seguros em Geral

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

As despesas de 2021 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Único: Serão emitidas Notas de Empenho para atender as despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base no inciso IV do art. 9º da Lei n.º 11.788/2008, no art. 22, inciso III, da Resolução TRE-MG n.º 1.127/2019 e no art. 14 da Resolução TRE-MG n.º 965/2014, bem como na licitação realizada na modalidade “Pregão Eletrônico nº 050/2020”, homologado pelo Diretor-Geral do CONTRATANTE, conforme documento n.º 0810914 do Processo SEI nº 0002987-98.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, no que couber, e à Legislação Civil.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II - Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III - A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV - É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

V - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VI - Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VII - A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

VIII - Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 23 de Julho de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A.
Jose Ramon do Amaral Gomez
Diretor Comercial Adjunto

METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A.
Patrícia de Oliveira Magalhães
Superintendente de Pricing e Produtos

29/07/2020	SEI/TRE-MG - 0809768 - Contrato
	11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha , em 24/07/2020, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por RODRIGO FREIRE BRANDÃO, Testemunha , em 27/07/2020, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador 0809768 e o código CRC 7E516544 .
0002987-98.2020.6.13.8000	0809768v8